



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1537/2021

“Dispõe sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Buritis (RO), o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 901 de 31/05/2001.

Art. 2º A infringência a esta lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

- a) 10 (dez) UFM's;
- b) 20 (vinte) UFM's.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

Art. 4º Os valores auferidos por meio de cobrança da multa a que se refere esta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis
– RO, aos vinte dias do mês de abril do ano
de dois mil e vinte e um.


RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE BURITIS
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 20/04/21 a: 19/05/21
Assinatura: 
Gláucia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 6866 - PMB/RO
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
De: 23/04/21